



# IMPRENSA OFICIAL

## ELETRÔNICA

### Município de Itatiba

Ano XX - Número 2811

QUINTA-FEIRA

Itatiba, 16 de junho de 2022



## Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

### ESTÁGIO REMUNERADO

#### ABERTURA DE VAGAS DE ESTÁGIO

A Prefeitura Municipal de Itatiba, com fundamento na Lei Federal nº 11.788/08, na Lei Municipal nº 2.903/97 e no Decreto Municipal nº 7269, de 14 de setembro de 2019, divulga a abertura das vagas abaixo relacionadas e cadastro reserva pelo período de 12 (doze) meses para estágio remunerado. Aqueles que estiverem interessados em participar do processo de seleção deverão protocolar o currículo no Departamento de Pessoal da Secretaria de Saúde, sito a Rua Marcos Dian, nº 365 - Jardim De Lucca, neste município até o dia 24/06/2022; de segunda à sexta das 08h00 às 12h:00 e das 13h00 às 16h30. Os currículos deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- Nome Completo
- Endereço
- Telefone para contato e e-mail
- Curso e período em que o candidato está cursando
- Instituição de Ensino
- Áreas de conhecimentos
- Áreas de experiência se tiver
- Área de interesse

Número de vagas disponível	Secretaria/Orgão solicitante	Curso /Área de conhecimento	Período do Curso
03	Secretaria de Saúde	Fisioterapia	Cursando o penúltimo ano
01	Secretaria de Saúde	Farmácia	Cursando do 1º ao 5º semestre

#### Estagiários de Pedagogia e Psicologia

Convocação dos candidatos que realizaram o Processo Seletivo no dia 08/06/2022 para vaga de estágio remunerado da Secretaria de Educação - Estagiários de Pedagogia e Psicologia

Os candidatos classificados do nº 01 ao nº 14 deverão comparecer ao Auditório do Paço Municipal "Ettore Consoline" dia 22 de Junho às 13h30.

Trazer os originais e cópias dos seguintes documentos: RG, CPF, comprovante de endereço, comprovante de matrícula original deste semestre, 1 foto 3X4 recente, certidão de casamento e cópia do cartão da conta do Banco Bradesco

	Nome	Classificação	Situação
1	Jéssica Fernanda de Oliveira Silva	1º	Classificado
2	Bruna Rafaela Savietto	2º	Classificado
3	Larissa Maiola Zingra	3º	Classificado
4	Leticia de Melo Oliveira	4º	Classificado
5	Maria Eduarda Nardin Bartolletto	5º	Classificado
6	Maria Eduarda Nardin Ruela	6º	Classificado
7	Julia Eusebio da Rocha	7º	Classificado
8	Leonarda Amarilis Gonçalves Vitorin	8º	Classificado
9	Dafny Aparecida da Silva	9º	Classificado
10	Ana Clara do Vale Nardi	10º	Classificado
11	Helena Soukef Ciupka	11º	Classificado
12	Milena Isabela Batista Moreira	12º	Classificado
13	Cristhian Bertonha Machado	13º	Classificado
14	Viviane de Fátima Rodrigues Carvalho	14º	Classificado

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

#### CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE ESTÁGIO

A Secretaria de Administração informa que o(s) estudante(s) abaixo relacionado(s) foi APROVADO no processo de seleção para vaga de estágio remunerado.

Fica a mesma convocada a comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração (Av. Luciano Consoline, nº 600, neste Município - das 9h às 17h), no prazo de 3 (três) dias úteis para contratação, portando os seguintes documentos:

- Cópia do RG
- Cópia do CPF
- Cópia do Comprovante de residência
- Certificado de matrícula da Faculdade (original)
- 1 foto 3x4
- Se casado, cópia da certidão de casamento.
- Nº de conta no Bradesco (caso não possua, pedir requerimento no RH)
- SE ESTUDANTE DA UNIP - POLO EAD ITATIBA, o nome do professor orientador do estágio.

NOME DO ESTUDANTE	LOCAL DA VAGA
Viviane Aparecida Rocha Benedito	DETRAN Itatiba
Jefferson Ricardo Pereira Roncada	Cartório Eleitoral

#### CLASSIFICAÇÃO FINAL DOS CANDIDATOS PARA AS VAGAS DE ESTÁGIO

A Prefeitura Municipal de Itatiba, através de sua Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura / COBEMA, informa e dá publicidade ao Gabarito Oficial da Prova de Estágio, aplicada no dia 13/06/2022, e a Classificação Final dos Candidatos para as vagas de estágio na COBEMA (Coordenadoria do Bem Estar Animal), conforme segue abaixo:

#### GABARITO DA PROVA PARA A COBEMA:

QUESTÃO	RESPOSTA
1	B
2	D
3	B
4	C
5	D
6	A
7	B
8	B
9	A
10	C
11	B
12	B

#### RESULTADO DA PROVA PARA A COBEMA:

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NOTA	SITUAÇÃO
1º	Bárbara Bianca da Silva Bononi Pinto	8,1	Classificado
2º	Emily Roberta Costa	8	Classificado
3º	Janaína Barbieri Pelosi	7	Não Classificado
4º	Gabriela Belloni	6,8	Não Classificado
5º	Samantha Ellen Rodrigues	6	Não Classificado
6º	Bernardo Henriques	6	Não Classificado
7º	Rafaela Cristina de Souza	5,5	Não Classificado
8º	Gláucia Keli Ferreira	5	Não Classificado
9º	Daniel Valentim Rocha	4,5	Não Classificado
-	Alicy Emily Souza Costa	-	Não Compareceu
-	Débora Renata Pereira	-	Não Compareceu
-	Gabriela Belloni	-	Não Compareceu
-	Jéssica Eliane de Campos Silva	-	Não Compareceu
-	Livia Almeida Gabriel	-	Não Compareceu
-	Louise do Amaral de Oliveira	-	Não Compareceu
-	Maria Fernanda Coggiola Candido	-	Não Compareceu
-	Maria Eduarda Greinacher	-	Não Compareceu
-	Victor Rosique Augusto	-	Não Compareceu
-	Vinicius Viana	-	Não Compareceu

#### CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO DO PLANO DIRETOR

#### REGIMENTO INTERNO

#### CAPÍTULO 1 - DAS REUNIÕES

**Artigo 1º** - O Conselho Municipal de Acompanhamento do Plano Diretor reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por solicitação da maioria simples de seus membros com direito a voto.

- 1º - As reuniões ordinárias serão realizadas em dia, hora e local marcados com antecedência de, no mínimo 8 (oito) dias para as reuniões ordinárias e de 48 (quarenta e oito) horas para as extraordinárias.

- 2º - A convocação para reuniões ordinárias será feita pessoalmente ou por meio digital e deverá estar acompanhada de cópia da ata de reunião anterior, da respectiva Ordem do Dia e, quando for o caso, de cópia dos documentos que serão apreciados.

- 3º - Serão convocados para as seções tanto o conselheiro titular como seu suplente.

1.1 Caso o conselheiro titular devidamente convocado não tenha condições de comparecer no início da seção, estando o seu suplente presente, será ele imediatamente convocado pelo Sr. Presidente para, em substituição, assumir o lugar do titular praticando todos os atos a ele inerentes. Tal substituição subsistirá até o momento que o titular comparecer à reunião, quando então assumirá seu posto e praticará os atos complementares e até então não praticados pelo suplente.

1.1 Não sendo, por qualquer motivo, devidamente convocado o conselheiro titular, e estando o suplente presente na reunião, será ele imediatamente convocado pelo Sr. Presidente para, em substituição, assumir o lugar do titular praticando todos os atos a ele inerentes.

**Artigo 2º** - As reuniões do Conselho Municipal de Acompanhamento do Plano Diretor serão realizadas, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros titulares com direito a voto. Podendo, caso não obtenha o referido *quorum* em primeira convocação, deliberar com qualquer número de Conselheiros presentes em segunda convocação após 15 (quinze) minutos da hora marcada para a primeira.

- 1º - Poderá participar das reuniões qualquer pessoa física desde que plenamente capaz, pessoa jurídica, entidades da sociedade civil, representantes de órgão ou entidades do poder público federal, estadual ou municipal, bem como membros dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, funcionários públicos municipais, estaduais e federais, sendo assegurada ao cidadão, ao representante legal da pessoa jurídica, de entidade ou órgão membro dos Poderes do Estado, funcionário público, pessoalmente ou por procurador devidamente constituído, a realização de sustentação oral sobre o assunto em pauta, em tempo igual ao destinado ao relator da matéria, sem direito a participar da votação.

- 2º - A solicitação para participação, sempre através de petição escrita e devidamente motivada, deverá ser encaminhada com antecedência de, no mínimo, 2 (dois) dias da data da reunião, ao Presidente que deliberará a respeito da pertinência da participação.

- 3º - A solicitação de participação de que trata este artigo, poderá ser realizada por qualquer membro do conselho, que encaminhará petição por escrito ao Presidente.

- 4º - O conselheiro que faltar a três reuniões consecutivas sem apresentar justificativas será automaticamente excluído do Conselho, devendo o membro suplente tomar posse imediatamente em seu lugar na condição de membro efetivo.

**Artigo 3º** - As reuniões ordinárias comportarão três partes, a saber:

- I - Expediente;
- II - Ordem do Dia e
- III - Tema Livre

- 1º - O Expediente constará de:

leitura, discussão e votação da ata de reunião anterior; leitura do expediente; cde comunicação de interesse geral do Conselho e da comunidade;

- 2º - O expediente será apresentado pelo Presidente do Conselho ou pessoa por ele designada.

- 3º - Em casos excepcionais e "ad referendum" do Conselho, poderá o Presidente incluir na Ordem do Dia, após haver sido elaborada e expedida, matéria que, por sua relevância e urgência, deva merecer conhecimento e deliberação.

**Artigo 4º** - Esgotado o Expediente, dar-se-á início a apresentação e discussão da matéria contida na Ordem do Dia e após, a seção destinada aos temas livres.

**Artigo 5º** - Poderá o Presidente designar relator para emitir pareceres sobre assuntos submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Acompanhamento do Plano Diretor, fixando prazo para a sua análise e emissão de relatório.

**Artigo 6º** - As discussões serão dirigidas pelo Presidente, cabendo-lhe decidir sobre a ordem das manifestações, apartes e outras questões.

- 1º - Os conselheiros terão preferência na ordem das manifestações, em relação aos demais participantes, durante a discussão da matéria;

- 2º - Os apartes deverão ser concedidos pelo conselheiro que estiver usando a palavra;

- 3º - As questões de ordem deverão ser apresentadas diretamente ao Presidente;

- 4º - Eventuais participantes da reunião, convidados ou outro participe a qualquer título somente poderão se manifestar se autorizados pelo Presidente, vetados expressamente os apartes.



# Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

**Artigo 7º** - No início da discussão de cada matéria, constante da Ordem do Dia, o seu relator terá prazo de 05 (cinco) minutos, prorrogável pelo tempo que o Presidente entender necessário, para expor seu parecer, ficando a seu critério a concessão de apertes.

**Parágrafo único** - Em não sendo nomeado relator o Presidente deverá colocar o assunto para deliberação do conselho.

**Artigo 8º** - O prazo para manifestação de cada membro, após a apresentação de relatório, quando houver é de 5 (cinco) minutos, podendo ser prorrogado, no máximo por igual tempo, a juízo do Presidente.

**Parágrafo único** - Não havendo sido designado relator para a matéria, cada membro do conselho terá o prazo de 5 (cinco) minutos para discutir a matéria e mais 5 (cinco) minutos para encaminhar sua votação.

**Artigo 9º** - A discussão da matéria incluída na Ordem do Dia poderá ser adiada, por decisão da maioria simples dos membros presentes.

**Parágrafo único** - Durante o prazo de adiamento poderão os membros pedir vistas do processo ou dos documentos relativos à matéria, cuja discussão foi adiada, pelo período máximo de 3 (três) dias.

**Artigo 10º** - Apenas serão objeto de apreciação pelo Plenário, no decorrer do exame da matéria constante da Pauta, as disposições encaminhadas ao Presidente, relacionadas com a matéria na Ordem do Dia.

**1º** - Poderão ser incluídas na pauta para a apreciação do conselho, matérias que não constem da ordem do dia e sejam relevantes à comunidade, as quais serão expostas ao plenário na parte do Expediente, no espaço destinado aos outros assuntos de interesse geral do conselho.

**2º** - A inclusão das matérias que trata o parágrafo anterior somente poderá ser realizada se houver sido o pedido encaminhado pelo conselheiro ao Presidente, verbalmente ou por escrito, antes do início da sessão.

**3º** - As matérias encaminhadas e expostas ao plenário, somente poderão ser deliberadas no mesmo dia ou na primeira reunião subsequente, devendo constar da pauta de discussão.

**Artigo 11º** - Na seção denominada Tema Livre poderão ser expostos, pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos, prorrogáveis por igual período, assuntos considerados por seu expositor de relevante interesse social, do colegiado ou da cidade, assuntos estes que não serão objetos de deliberação por parte do conselho, devendo, todavia, serem registrados em ata.

**Artigo 12º** - A Secretaria Executiva, por seu representante, somente poderá manifestar-se acerca das matérias submetidas à discussão, a pedido do Presidente ou do conselheiro, sem direito de voto.

**Artigo 13º** - Havendo encaminhamento por quaisquer dos membros de comunicação de pedido de licença, o titular deverá convocar imediatamente o seu suplente para comparecer às reuniões, desde que exista tempo hábil para tanto

**1º** - o suplente também deverá ser convocado para comparecimento em todas reuniões e também assumirá a vaga do titular nas condições especificadas no artigo 1º deste regulamento.

## CAPÍTULO II – DAS DECISÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO DO PLANO DIRETOR

**Artigo 14º** - Encerrada a discussão, a matéria constante da Ordem do Dia será colocada em votação, desde que presentes membros em número corresponde à maioria absoluta dos votos ponderados.

**Artigo 15º** - O presidente do conselho Municipal de Acompanhamento do Plano Diretor decidirá sobre a ordem das matérias que deverão ser submetidas a votação.

**1º** - Os conselheiros poderão requerer preferência

para a votação de qualquer matéria, bem como pedir vistas de documentação em discussão.

**2º** - Concedida à vista, fica o conselheiro que a requereu, obrigado a representar o documento antes do encerramento dos trabalhos da reunião.

**3º** - Caso o Presidente ou os conselheiros considerem que a matéria apresentada não faz parte das atribuições de análise e deliberação do conselho, poderão solicitar parecer da Secretaria dos Negócios Jurídicos da Prefeitura

**Artigo 16º** - A aprovação de qualquer matéria sujeita a deliberação ocorrerá pelo voto da maioria simples dos votos ponderados dos conselheiros.

**Parágrafo único** - Havendo empate na votação do colegiado, a matéria será decidida pelo voto do Presidente.

**Artigo 17º** - Qualquer conselheiro poderá fazer declaração de voto, abster-se de votar ou julgar impedido de exercer quais quer de seus direitos de membros do conselho.

## CAPÍTULO III – DO PRESIDENTE, DO VICE-PRESIDENTE E DOS MEMBROS.

**Artigo 18º** Ao Presidente do Conselho Municipal de Acompanhamento do Plano Diretor compete:

**I** – Dirigir e coordenar as atividades do Conselho Municipal de Acompanhamento do Plano Diretor, determinando as providências necessárias ao seu pleno desempenho;

**II** – Convocar e presidir as reuniões do Conselho Municipal de Acompanhamento do Plano Diretor;

**III** – Relatar, quando for o caso, as matérias submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Acompanhamento do Plano Diretor;

**IV** – Cumprir e fazer cumprir este Regimento e as deliberações do Conselho Municipal de Acompanhamento do Plano Diretor

**V** – Assinar a correspondência de responsabilidade do Conselho Municipal de Acompanhamento do Plano Diretor;

**VI** – Estabelecer a Ordem do Dia por ocasião das convocações;

**VII** – Fixar a duração das reuniões, os horários destinados ao Expediente, à Ordem do Dia e à livre manifestação dos conselheiros e demais presentes;

**VIII** – Estabelecer limites de inscrições para participação nos debates;

**IX** – Encaminhar votação da matéria e anunciar resultado;

**X** – Decidir sobre questões de ordem ou submetê-las ao Plenário;

**XI** – Designar, quando for o caso, relatores para exame de matéria submetida à apreciação do Conselho Municipal de Acompanhamento do Plano Diretor, fixando prazo para a apresentação do relatório;

**XII** – Solicitar licença por período de até 30 (trinta) dias por qualquer motivo de foro particular ou por mais tempo por motivo de enfermidade ou outro motivo relevante.

**Artigo 19º** - Compete ao Vice-Presidente:

**I** – Substituir o Presidente nos casos de vacância, impedimento, suspeição e afastamento por qualquer outro motivo;

**II** – Participar das reuniões do colegiado;

**III** – Manifestar-se e requerer verbalmente, ou por escrito, sobre qualquer dos assuntos constantes da ordem do dia, ou que sejam de interesse pessoal, do colegiado ou da comunidade

**IV** – Votar e abster-se de votar as matérias constantes da ordem do dia, ou colocadas em pauta de acordo com este regimento;

**V** – Dar-se por impedido para manifestar-se e votar sobre qualquer matéria a ser deliberada pelo colegiado;

**VI** – Requerer a convocação de pessoas físicas ou jurídicas, entidades da sociedade civil, órgãos do Estado, membros dos Poderes do Estado e funcionários públicos,

para participação nas reuniões do colegiado;

**VII** – Solicitar licença por período de até 30 (triste) dias por qualquer motivo de foro particular ou por mais tempo por motivo de enfermidade ou por motivo relevante.

**Artigo 20º** - O membro titular do Conselho Municipal de Acompanhamento do Plano Diretor poderá:

**I** – Participar das reuniões do colegiado;

**II** – Manifestar-se e requerer verbalmente ou por escrito sobre qualquer dos assuntos constantes da ordem do dia ou que sejam de interesse pessoal, do colegiado ou da comunidade;

**III** – votar e abster-se de votar as matérias constantes da ordem do dia ou colocadas em pauta de acordo com este regimento;

**IV** – Dar-se por impedido para manifestar-se e votar, sobre qualquer matéria a ser deliberada pelo colegiado;

**V** – Requerer a convocação de pessoas físicas ou jurídicas, entidades da sociedade civil, órgão do estado, membros dos Poderes do Estado e funcionários públicos, para participação nas reuniões do colegiado;

**VI** – Solicitar licença por período de até 30 (trinta) dias por qualquer motivo de foro particular ou por mais tempo por motivo de enfermidade ou outro motivo relevante.

**Artigo 21º** - O membro suplente do Conselho Municipal de Acompanhamento do Plano Diretor, será sempre convocado para comparecimento em todas reuniões originárias e extraordinárias, e dela participará em todas as suas fases, não tendo direito somente a voto.

**1º** O membro suplente somente terá direito a voto, quando convocado pelo Sr. Presidente, assumir a vaga do titular, o que ocorrerá nas hipóteses previstas neste regulamento.

## CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 22º** - Sempre na primeira reunião no início de cada mandato, os conselheiros nomeados elegerão, por votação aberta, um deles para exercer concomitantemente ao seu mandato de conselheiro, a vice-presidência do conselho.

**Parágrafo único**: A eleição far-se-á independentemente de inscrição do candidato.

**Artigo 23º** - Este Regimento somente poderá ser alterado por voto da maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento do Plano Diretor.

**Artigo 24º** - Os casos omissos neste Regimento, serão resolvidos pelo Presidente *ad referendum* do plenário, nos limites da sua competência e obedecidas às disposições contidas na Lei nº 3098/98 e nas demais legislações aplicáveis à matéria.

**Artigo 25º** - Aprovada redação da ata da reunião pelo plenário do conselho, o Presidente a encaminhará para a Câmara Municipal no prazo de 15 (quinze) dias contados da reunião que aprovou a redação final.

**Artigo 26º** - Este regimento, aprovado pelos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento do Plano Diretor, mediante assinados, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário

## CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO DO PLANO DIRETOR

Cid Camargo

Presidente

## DESPACHOS

**Processo nº 8588.2021**  
**Interessado:** Prefeitura do Município de Itatiba  
**Solicitante:** Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Renda

**Assunto:** OSC para execução do programa “Primeira Infância dos SUAS – Programa Criança Feliz” – Chamamento Público 02/2022 – Edital 29/2022.

Versam os autos sobre pedido realizado pela *Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Renda* para formalização de termo de colaboração com a Associação Interação para Promoção da Saúde e Desenvolvimento Social, por meio do Chamamento Público 02/2022 – Edital 29/2022, visando a execução do programa “Primeira Infância dos SUAS – Programa Criança Feliz” no município (fls. 03/06).

A *Procuradoria do Município de Itatiba* ofertou parecer de fls. 54/57, informando que aprova a minuta do Edital do respectivo Chamamento Público diante da observância ao disposto na Lei nº 13.019/2014, desde que, apresentadas aos autos as nomeações da Comissão de Seleção, Comissão de Monitoramento e Avaliação e o Gestor da parceria.

E para cumprir integralmente as orientações

exaradas no referido parecer, a *Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Renda* juntou aos autos os Decretos Municipais que comprovam nomeações, conforme fls. 58/61 e 267/269.

Após o prosseguimento regular do procedimento de Chamamento Público 02/2022, a Comissão de Seleção da Secretaria gestora julgou válida a proposta da Associação Interação para Promoção da Saúde e Desenvolvimento Social (fls. 183).

A *Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda* apresentou manifestação informando que houve aprovação do plano de trabalho por parte da Comissão de Seleção. Ainda, justificou a vantajosidade econômica da formalização da parceria e informou que a Comissão de Monitoramento e Avaliação nomeada realizará visitas periódicas e apresentará relatórios circunstanciados contendo a descrição do serviço executado e a comprovação de gastos (fls. 270).

A *Secretaria Municipal de Finanças* manifestou-se pela existência de recursos orçamentários no valor de **R\$ 288.000,00** (duzentos e oitenta e oito mil reais) para a celebração do termo de colaboração, sendo providenciada as Notas de Reserva nº 4279, no valor de R\$120.000,00 (cento e vinte mil), nº 4280 no valor de R\$13.572,85 (treze mil quinhentos e setenta e dois reais e oitenta e cinco centavos) e 4281 no valor de R\$ 34.427,15 (trinta e quatro mil quatrocentos e vinte e sete reais e quinze centavos) referente ao exercício de 2022, ainda, devendo ser providenciada nova reserva no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil) para o exercício de 2023 (fls. 271/274).

Derradeiramente, a *Secretaria dos Negócios Jurídicos* informou não vislumbrar óbice ao prosseguimento do feito, diante da homologação da autoridade competente, apresentação dos documentos obrigatórios, prolação de parecer técnico com a advertência a respeito da responsabilidade de monitoramento e avaliação e da existência de recursos orçamentários, portanto encaminhou os autos para deliberação, conforme artigos 2º, V e 8º *caput*, da Lei 13.019/14. (fls. 276).

É a síntese do necessário. Passo à deliberação.

Considerando que o Acordo de Cooperação pretendido envolve transferência de recursos financeiros e seu objeto consiste em desenvolvimento de projeto para a consecução de finalidades de interesse público, nos moldes do que prevê o artigo 2º, VII da Lei 13.019/14;

Considerando que há necessidade de chamamento público, conforme consta no artigo 29, e que a entidade escolhida preenche todos os requisitos previstos no artigo 33, não se enquadrando em nenhuma das vedações contidas no artigo 39, todos da Lei 13.019/2014;

Considerando que a entidade possui todos os documentos elencados no artigo 34 da Lei 13.019/2014, situação que foi devidamente certificada nos autos pela *Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda*;

Considerando que o plano de trabalho apresentado atende, no que lhe cabe, ao disposto no artigo 22 da Lei 13.019/2014.

Considerando ainda que referido plano de trabalho foi devidamente aprovado por meio de parecer emitido por órgão técnico e regularmente ratificado pela *Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda*, na forma que preleciona o artigo 35, V da Lei 13.019/2014;

Considerando também o parecer favorável emitido pela *Procuradoria do Município de Itatiba*, cujos fundamentos adoto integralmente como razões de decidir e;

Finalmente, considerando a competência legal a mim atribuída pelos artigos 2º, V e 8º *caput*, da Lei 13.019/14, bem como pelo que dispõe o artigo 1º da Lei Municipal 3.862/2006,

**DECIDO:**

**1. AUTORIZAR** a celebração da parceria com a **Associação Interação para Promoção da Saúde e Desenvolvimento Social** CNPJ nº 13.086.758/0001-36, por meio de Acordo de Cooperação a ser formalizado por instrumento que deverá conter as cláusulas essenciais constantes do rol do artigo 42 e parágrafo único, da Lei 13.019/14 com vigência entre **15/06/2022 à 15/06/2023, no valor total de R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais)**.

**2. DETERMINAR** que a *Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda* realize com efetividade e eficiência, no que for pertinente à natureza da parceria realizada, seu monitoramento e avaliação, como determinado nos artigos 58 a 60 da Lei 13.019/2014;

**3. DETERMINAR** que a *Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda* realize o acompanhamento da execução do objeto da parceria, como determinado nos artigos 61 e 62 da Lei 13.019/2014;

**4. DETERMINAR** o cumprimento das disposições contidas no artigo 140 e seguintes da IN 02/2016 do TCE/SP com suas alterações, **no que se referir ao termo de cooperação que será firmado**, como assinalado nas folhas 56 (parecer jurídico);

Resalte-se que o termo de cooperação a ser firmado somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato na Imprensa Oficial do Município (art. 38 da Lei 13.019/2014).

Publique-se.

Após, **Setor de Contratos** para formalização do termo de aditamento e demais medidas cabíveis.

Itatiba, 13 de junho de 2022.

**THOMÁS ANTÔNIO CAPELLETTO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**Processo nº 1041.2021**  
**Interessado (a):** E. B. L. ME  
**Assunto:** Auto de infração/ Descumprimento “Plano São Paulo”

**EXTRATO DA DECISÃO.** Publicado apenas o dispositivo, por determinação do Exmo. Sr. Prefeito. A íntegra da decisão consta nos autos e poderá ser consultada pelo interessado e/ou seu defensor constituído.

**DECIDO**

No recurso apresentado às folhas 122 e 123, a interessada alega irregularidade em relação ao Auto de Infração e Imposição de Multa nº 11299/2021, pois este foi emitido em 26/05/2021, antes da data de emissão da notificação do dia 11/06/2021. Não obstante, inexistente qualquer irregularidade.

O Auto de Infração e Imposição de Multa nº 11299/2021 diz respeito ao descumprimento às regras de funcionamento previstas no “Plano São Paulo” instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994/2020 e foi lavrado após o envio da notificação nº 38447/2021, recebida em 02/02/2021, e posteriormente a emissão do Auto de Infração e Imposição de Multa nº 11218/2021 que diz respeito ao mesmo assunto, enquanto, a notificação nº 39789/2021 emita e recebida em 11/06/2021, se trata de pedido de desobstrução de passeio público, motivo diverso do que se refere a multa contestada.

Importante salientar que a interessada foi comunicada em diversas ocasiões a respeito do descumprimento das regras previstas no “Plano São Paulo”, e nos Decretos Municipais nº 7.498/2021 e 7.531/2021, conforme comprovado nos autos, contudo, houve reincidência e desrespeito as orientações dadas pelas autoridades municipais, portanto, se fez necessária a imposição da Multa nº 11299/2021.

No que se refere ao Auto de Infração e Imposição de Multa nº 11571/2022, ainda que a interessada tenha cumprido as determinações impostas pelas autoridades competentes, qual seja, apresentação de Laudo de Ruídos e executado o tratamento acústico no local, as reclamações em relação ao volume dos ruídos continuaram ocorrendo, conforme comprovado pelos Guardas Municipais que compareceram ao local em três ocasiões diferentes nos meses de março e abril de 2022.

É preciso considerar que o Laudo apresentado foi realizado no mês de fevereiro e que as novas reclamações ocorrerem nos meses de março e abril de 2022, portanto, o fato de ter sido realizado o estudo citado, com conclusões de inexistência de ruído excessivo, não garante que em outros dias será mantida o mesmo resultado.

Em relação a alegação de que a Guarda Municipal não possui competência técnica para a avaliação dos limites de ruídos, é necessário esclarecer que os agentes públicos possuem a prerrogativa da fé pública, sendo assim, não havendo prova cabal da inexistência de perturbação, presume-se verdadeiro o conteúdo dos documentos apresentados pelos guardas.

Nesse contexto, RECEBO O RECURSO e diante da existência de previsão na legislação específica e da comprovação do descumprimento das normas legais, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso administrativo apresentado, mantendo as autuações impostas, podendo ser analisado o pedido de alvará especial formulado pela interessada somente após a quitação dos débitos junto à municipalidade.

Cumpra-se.

Publique-se.

Após, à *Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Habitação* para ciência da interessada;

Itatiba, 13 de junho de 2022.

**THOMÁS ANTÔNIO CAPELLETTO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

## EXPEDIENTE

**Prefeito:** Thomás Antonio Capelletto de Oliveira  
**Diagramação:** Fabio Hercules

Vice-Prefeito e Secretário de Ação Social, Trabalho e Renda: Mauro Delfino; Presidente do Fundo Social de Solidariedade: Barbara S. Zaratini Capelletto de Oliveira; Secretária de Educação: Sueli de Moraes Tuon; Secretário de Meio Ambiente e Agricultura: Gustavo Cosenza de Almeida Franco; Secretária de Finanças: Katia Cecilia Baptistella; Secretário de Saúde: Renan Dias Irabi; Secretário de Obras e Serviços Públicos: Adilson Franco Penteado; Secretário de Governo: Antonio de Carvalho; Secretário de Segurança e Defesa do Cidadão: Luís Antonio Henrique Pereira; Secretário de Desenvolvimento Econômico e Habitação: Eduardo Samir Aoun; Secretário de Esportes: Marcelo Cyrillo; Secretário de Administração: Eduardo Antonio Sesti Junior; Secretário de Negócios Jurídicos: Diego José de Freitas; Secretário de Assuntos Institucionais: Flávio Adriano Monte; Secretário de Cultura e Turismo: Luis Soares de Camargo.

A Imprensa Oficial de Itatiba é uma publicação sob a responsabilidade da Coordenadoria de Comunicação Social e Gabinete do Prefeito, da Prefeitura do Município de Itatiba. Circula às terças-feiras, quintas-feiras e sábados, podendo haver edições extras (de acordo com Lei Nº 2963/1997 e Decretos regulamentadores). Distribuição digital certificada, de acordo com a Lei Nº 5099/2018.

# Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

em 14 de junho de 2022

**THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**  
Prefeito do Município de Itatiba

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

**DIEGO JOSÉ DE FREITAS**  
Secretário dos Negócios Jurídicos

**LEI Nº 5.448, DE 14 DE JUNHO DE 2022**

“**Institui O Programa ‘Jovens Gremistas’, de incentivo à formação de grêmios estudantis na rede de ensino pública e privada do Município de Itatiba/SP.**”

Eu, **THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 64ª Sessão Ordinária, realizada no dia 01 de junho de 2022, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa “Jovens Gremistas”, a ser promovido pela sociedade civil organizada, de incentivo à criação, organização e atuação de grêmios estudantis na Rede de Ensino Pública e Privada, com os seguintes objetivos:

- I – representar o aluno em suas demandas e necessidades junto ao estabelecimento de ensino;
- II – realizar campanhas educativas com temas relacionados à democracia, à cidadania e ao protagonismo juvenil;
- III – incentivar a cultura literária, artística e desportiva de seus membros;
- IV – contribuir na organização de eventos do calendário escolar;
- V – participar de reuniões convocadas pela direção;
- VI – lutar pela democracia permanente na escola, através do direito de participação nos fóruns internos de deliberação;
- VII – promover a cooperação entre a gestão escolar, funcionários, professores e alunos no trabalho escolar, buscando seus aprimoramentos;
- VIII – participar da articulação da escola com as famílias e a comunidade para a integração da sociedade com a escola.

**(Lei nº 5.448/22 – fls. 02)**

**Art. 2º.** Caberá aos estabelecimentos de ensino interessados em aderir ao Programa a implantação de jornal estudantil ou periódico, a ser realizado nas dependências das escolas, com o objetivo de intensificar a interação entre alunos e professores, promovendo e estimulando a capacidade dos discentes na escrita, leitura, interpretação, raciocínio lógico, cultura e a socialização.

**§ 1º.** Com o jornal ou periódico, promover-se-á a divulgação de matérias escritas que serão afixadas nos murais das escolas e mediante publicação nas mídias sociais da escola, com o escopo de fomentar matérias do cotidiano do grêmio estudantil e dos alunos em geral.

**§ 2º.** Não poderão ser produzidas matérias de cunho ofensivo, desrespeitoso, de apologia ao crime, bullying, chacota ou qualquer outra que ofenda a integridade moral de quaisquer integrantes do ambiente escolar.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal “Prefeito Ettore Consoline”, em 14 de junho de 2022

**THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**  
Prefeito do Município de Itatiba

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

**DIEGO JOSÉ DE FREITAS**  
Secretário dos Negócios Jurídicos

**LEI Nº 5.449, DE 14 DE JUNHO DE 2022**

“**Dispõe sobre a oficialização da denominação da Estrada Municipal ‘ANGELO SORANZ’, mais conhecido como ‘ANGELIN SORANZ’, no Bairro Morro Azul, conforme esclarece.**”

Eu, **THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 64ª Sessão Ordinária, realizada no dia 01 de junho de 2022, aprovou e eu sanciono e promulgo a

seguinte Lei:

**Art. 1º.** A Estrada Municipal que tem seu início na “Estrada Municipal João Bulgarelli” e seu término na divisa com o Município de Jarinu, no bairro Morro Azul, passa a denominar-se “**ESTRADA MUNICIPAL ANGELO SORANZ**”, mais conhecido como “**ANGELIN SORANZ**”.

**§ 1º.** A referida estrada possui placas com nomenclatura, porém não existe “Lei” que assim a oficialize.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal “Prefeito Ettore Consoline”, em 14 de junho de 2022

**THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**  
Prefeito do Município de Itatiba

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

**DIEGO JOSÉ DE FREITAS**  
Secretário dos Negócios Jurídicos

**LEI Nº 5.450, DE 14 DE JUNHO DE 2022**

“**Dá a denominação de ‘Francisco Damas’ para a Estrada Municipal ITT 405.**”

Eu, **THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 64ª Sessão Ordinária, realizada no dia 01 de junho de 2022, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A Estrada Municipal ITT 405, que faz a ligação entre a Estrada Municipal “Antonio Paulo Francisco Lanfranchi” e a Estrada Municipal “Lazara Moreira da Silva Berton” no Jardim Paineiras, para a ser denominada Estrada Municipal “Francisco Damas”.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal “Prefeito Ettore Consoline”, em 14 de junho de 2022

**THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**  
Prefeito do Município de Itatiba

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

**DIEGO JOSÉ DE FREITAS**  
Secretário dos Negócios Jurídicos

**LEI Nº 5.451, 14 DE JUNHO DE 2022**

“**Dá denominação de Osmar Luís Zanatta nas Quadras de Futebol Society do Parque Ferraz Costa.**”

Eu, **THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 64ª Sessão Ordinária, realizada no dia 01 de junho de 2022, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** As quadras de futebol society construídas no Parque Ferraz Costa passam a ser denominadas como “**QUADRAS DE FUTEBOL SOCIETY – OSMAR LUÍS ZANATTA**”.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal “Prefeito Ettore Consoline”, em 14 de junho de 2022

**THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**  
Prefeito do Município de Itatiba

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

**DIEGO JOSÉ DE FREITAS**  
Secretário dos Negócios Jurídicos

**LEI Nº 5.452, DE 14 DE JUNHO DE 2022**

“**Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o ‘Programa Mais Audição’, na forma que especifica.**”

Eu, **THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 64ª Sessão Ordinária, realizada no dia 01 de junho de 2022, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o “Programa Mais Audição”, objetivando a aquisição de aparelhos auditivos a serem fornecidos às pessoas com deficiência auditiva em tratamento junto a rede municipal de saúde.

**Art. 2º.** A aquisição de que trata o art. 1º poderá ocorrer tanto junto aos fabricantes desse equipamento como junto as entidades voltadas ao tratamento de pessoas com deficiência auditiva; caso em que, se necessário, fica autorizado também a celebração de convênio ou similar entre o Município e essas entidades.

**Art. 3º.** Para o fornecimento do aparelho auditivo a pessoa interessada deverá obrigatoriamente passar por avaliação médica, como forma de definir se esse é o tratamento adequado a ser aplicado.

**Art. 4º.** A Prefeitura de Itatiba regulamentará esta Lei, no que for necessário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da sua publicação.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por meio de recursos próprios, suplementados se necessário, sem prejuízo de remanejamento de verbas consignadas no Orçamento Municipal vigente.

**(Lei nº 5.452/22 – fls. 02)**

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal “Prefeito Ettore Consoline”, em 14 de junho de 2022

**THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**  
Prefeito do Município de Itatiba

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

**DIEGO JOSÉ DE FREITAS**  
Secretário dos Negócios Jurídicos

**PORTARIA Nº 8.341, DE 13 DE JUNHO DE 2022**

“**Nomeia servidores para compor a Brigada de Incêndio no âmbito das Ações de Prevenção de Combate aos Incêndios Florestais - Operação Corta Fogo, prevista no Sistema Estadual, para combate ao fogo em coberturas vegetais e apoio às ações de extinção de incêndios florestais, coordenadas pelo Corpo de Bombeiros.**”

**THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo e,

**Considerando** o termo de convênio celebrado entre a Secretaria Estadual de Infraestrutura e Meio Ambiente e o Município de Itatiba, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses;

**Considerando** que o objeto do convênio retomado, tem a finalidade de fortalecer as ações de prevenção e de combate aos incêndios florestais no Município;

**Considerando** que a manutenção da Brigada de Incêndio no âmbito das Ações de Prevenção de Combate aos Incêndios Florestais - Operação Corta Fogo, prevista no Sistema Estadual, prevê uma equipe de apoio às ações de extinção de incêndios florestais, coordenadas pelo Corpo de Bombeiros;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Ficam nomeados os servidores abaixo para a manutenção da Brigada de Incêndio no âmbito das Ações de Prevenção de Combate aos Incêndios Florestais - Operação Corta Fogo, prevista no Sistema Estadual, para combate ao fogo em coberturas vegetais e apoio às ações de extinção de incêndios florestais, coordenadas pelo Corpo de Bombeiros:

- I – EDSON BATISTA, portador do RG sob nº 19.582.606-1 e inscrito no CPF sob nº 080.849.438-47; (**Portaria nº 8.341 – fls. 02**)
- II – JEFERSON MONTICO, portador do RG sob nº 22.880.427-9 e inscrito no CPF sob nº 180.617.918-03;
- III – LEILA APARECIDA PIRES RECAN CAVALLARO, portadora do RG sob nº 7.993.760 e inscrito no CPF sob nº 272.015.458-09;
- IV – PAULO FERNANDO VERGINIO DE ALMEIDA, portador do RG sob nº 21.547.487 e inscrito no CPF sob nº 085.660.438-04.

**CUMPRAS-SE.**

Centro Administrativo Municipal “Prefeito Ettore Consoline”, em 13 de junho de 2022.

**THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**  
Prefeito do Município de Itatiba

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

**DIEGO JOSÉ DE FREITAS**  
Secretário dos Negócios Jurídicos

**PORTARIA Nº 8.342, DE 14 DE JUNHO DE 2022**

“**Designa Secretário de Governo como responsável pela Secretaria de Segurança e Defesa do Cidadão, pelo período que especifica.**”

**THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo, resolve

**D E S I G N A R:**

o Secretário de Governo **ANTONIO DE CARVALHO**, como responsável pela Secretaria de Segurança e Defesa do Cidadão, pelo período de 15 (quinze) dias, a partir de 20 de junho de 2022, em virtude da ausência do Secretário da Pasta, Luís Antonio Henrique Pereira, por motivo de férias.

**CUMPRAS-SE.**

Centro Administrativo Municipal “Prefeito Ettore Consoline”, em 14 de junho de 2022

**THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**  
Prefeito do Município de Itatiba

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

**DIEGO JOSÉ DE FREITAS**  
Secretário dos Negócios Jurídicos

**PORTARIA Nº 8.343, DE 14 DE JUNHO DE 2022**

“**Nomeia Secretária Adjunta de Educação.**”

**THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo, com fundamento na Lei Municipal nº 5.172, de 21 de janeiro de 2019, resolve

**N O M E A R:**

**ROSANGELA HELENA DE LIMA**, portadora da cédula de identidade RG nº 117869661 e inscrita no CPF/MF sob nº 059.117.558-40, para exercer o cargo de agente político de Secretária Adjunta de Educação, a partir de 20 de junho de 2022

**CUMPRAS-SE.**

Centro Administrativo Municipal “Prefeito Ettore Consoline”, em 14 de junho de 2022

**THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**  
Prefeito do Município de Itatiba

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

**DIEGO JOSÉ DE FREITAS**  
Secretário dos Negócios Jurídicos

## COMUNICADO



CULTURA E TURISMO

COMUNICADO - INTERNET

### RETIFICAÇÃO

A Prefeitura de Itatiba comunica aos interessados em oferecer serviço de acesso gratuito via fibra ótica com acesso Wi-Fi aos visitantes nas dependências do Parques Linear Antonio Fattori, Luís Latorre e Ferraz Costa, em pontos determinados pelo Departamento de Tecnologia da Prefeitura de Itatiba, contendo um ponto de acesso disponível cabo UTP com IP público para monitoramento na recepção dos respectivos parques, pelo prazo mínimo de 04 (quatro) anos com as seguintes especificações técnicas: velocidade mínima de 100 mega (MBPS) e WI FI de 2.4 GHZ. Em contrapartida será autorizada a inserção de material publicitário nos respectivos parques. As propostas deverão ser enviadas via e-mail no seguinte endereço: cultura@cultura.itatiba.sp.gov.br

Secretaria de Cultura e Turismo

## LEIS

**LEI Nº 5.447, DE 14 DE JUNHO DE 2022**

“**Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Itatiba/SP a ‘Semana Escolhi Esperar’, prevenção e conscientização sobre gravidez precoce, e dá outras providências.**”

Eu, **THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 64ª Sessão Ordinária, realizada no dia 01 de junho de 2022, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída no calendário oficial de eventos no Município de Itatiba a “Semana Escolhi Esperar”, que trata da prevenção e conscientização sobre gravidez precoce, e será realizada na segunda semana do mês de março.

**Parágrafo Único.** A “Semana Escolhi Esperar”, de prevenção à gravidez precoce, tem por objetivo disseminar informações sobre medidas preventivas e educativas que contribuam para a redução da incidência da gravidez precoce.

**Art. 2º.** A “Semana Escolhi Esperar” de prevenção à gravidez precoce, será desenvolvida no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e de Educação, com base nas seguintes diretrizes, sem prejuízo de outras a serem instituídas:

- I - promoção de palestras na semana, direcionadas aos profissionais de saúde e educação, visando a identificar possíveis municípios que se enquadrem no perfil;
- II - exposição com cartazes, citando eventuais causas, suas consequências e como prevenir;
- III - direcionamento de atividades para o público-alvo do programa;

**(Lei nº 5.447/22 – fls. 02)**

IV - Monitoramento de possíveis casos para avaliação e cuidado, promovendo a interdisciplinaridade entre os profissionais que atuarão no segmento.

**Art. 3º.** As escolas de ensino público e privadas poderão celebrar em parcerias de UBS’s (Unidades Básicas de Saúde), Hospitais, organizações não governamentais, e outras entidades afins, para a implementação dos objetivos pretendidos pela “Semana Escolhi Esperar”, de prevenção e conscientização sobre gravidez precoce.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal “Prefeito Ettore Consoline”,



# FINANÇAS

**Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)**  
**Delegação de Atribuição - Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº 42/2003**  
**MUNICÍPIO - ITATIBA - SP**



**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00001, de 14 de Junho de 2022.**

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o(s) sujeito(s) passivo(s) abaixo relacionado(s), a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da(s) Notificação(ões) de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Notificação de Lançamento (ITR)
ANTONIO SANTOS VARGAS	069.733.378-72	6569 /00022/2022

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: Evelyn Moreira Landmann	Matrícula: 00010406
Cargo: Auditora Fiscal / 6522	Assinatura:

**EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00008, de 14 de Junho de 2022.**

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o(s) sujeito(s) passivo(s) abaixo relacionado(s), a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da(s) Termo(s) de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificada(s).

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
ANA SIBINELLI DE CAMPOS	111.085.138-32	6569/00024/2022

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: Evelyn Moreira Landmann	Matrícula: 00010406
Cargo: Auditora Fiscal / 6522	Assinatura:

# EXTRATOS

**EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 0531.451-01.** TOMADOR: Município de Itatiba/SP. AGENTE FINANCEIRO: Caixa Econômica Federal. ?Objetivo: Alterar o Anexo I (DETALHAMENTO PROJETOS/AÇÕES) do Contrato de Financiamento no 0531.451-01, que passa a vigorar com CÓDIGO AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2.12.01.15.451.0003.1.010; CÓDIGO DO GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA: 4.4.90.51.00; PROJETOS/AÇÕES: Obras de Infraestrutura Urbana. Data de Assinatura: 03/05/2022.

**Extrato do Termo de Contrato n.º65/2022. Processo Administrativo n.º01090/2022. Modalidade: Concorrência Pública n.º06/2022. Contratante:** Prefeitura do Município de Itatiba. **Contratada: VILLABUNKER CONSTRUÇÃO E MONTAGENS INDUSTRIAIS EIRELI.** Objeto: Constitui objeto do presente a execução de obras e serviços de engenharia no prédio localizado na Rua Aurora Fernandes Zanutto, Jardim Vitória, em Itatiba/SP, para implantação da **Vila da Família**, com fornecimento de material e mão de obra, por execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, em conformidade com as especificações constantes do memorial, projetos, planilha orçamentária e demais condições apresentadas no edital da licitação e em seus anexos. **Valor:** R\$ 732.665,82 (setecentos e trinta e dois mil e seiscentos e sessenta e cinco reais e oitenta e dois centavos). **Dotação Orçamentária:** 4.4.90.51.00, 27.812.0010.1.022. **Prazo:** O prazo de execução da obra será de 06 (seis) meses, conforme cronograma elaborado pela Administração, a partir do qual a contratada deverá elaborar cronograma executivo detalhado. A contratação vigorará até o recebimento definitivo do objeto deste contrato, nos termos da Cláusula XII. **Assinatura:** 10/06/2022.

# NOTIFICAÇÕES

EDITAL N. 05/2022-SEAF

**Processo:** 2014.7063  
**Interessado:** Sidnei Marques da Silva  
**Assunto:** Notificação

Fica a pessoa física **Sidnei Marques da Silva**, portador do CPF n. 298.102.718-24, conforme processo administrativo n. 2014.7063, NOTIFICADO sobre a existência do lançamento do ISSQN sobre a CONSTRUÇÃO a ser pago no valor original de R\$ 4.591,71 (Quatro mil, quinhentos e noventa e um reais e setenta e um centavos) e R\$3.029,28 (Três mil e vinte e nove reais e vinte e oito centavos), referente ao imóvel sito a RUA APARICIO FRANCO VIEGAS, QUADRA 29 LOTE 12 LOTEAMENTO CAMINHOS DO SOL (Registro 332), nos termos do artigo 27 e §§, da Lei Municipal nº 4.618/2013 (alterada pela Lei nº 5072/2017). Fica também notificado que o prazo de Recurso é de **10 (dez) dias** (CTM, art. 144).

# Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

**Obs.:** Contribuinte Notificado por edital, nos termos do art. 141, Inciso III da Lei Municipal 3.243/99, uma vez que as tentativas convencionais não surtiram efeito. Na data do pagamento, o valor devido poderá ser atualizado com incidência de penalidades na forma da legislação tributária.

SEAF, 14 de junho de 2022.

Osmar Tuon  
Auditor Fiscal

Kátia Cecília Baptistella  
Secretária de Finanças

**CIÊNCIA AO INTERESSADO**

Tendo em vista que os processos em questão encontravam-se abertos e inertes, sem qualquer movimentação pelas partes interessadas, uma vez que o último Comunicar-se emitido por esta Secretaria não foi atendido na época, dentro do prazo legal:

- Considerando que, visando regularizar a situação, esta Secretaria, através da Central de Atendimento ao Cidadão, comunicou por 02 (duas) vezes sobre a necessidade de atendimento ao último Comunicar-se e, posteriormente, a Seção de Fiscalização emitiu Notificação ao interessado e ao seu respectivo responsável técnico, de acordo com o que preconiza o Art. 17 da Lei Municipal nº 2.965/1997 (Código de Obras e Edificações do Município de Itatiba);

- Considerando a ciência da parte interessada quanto ao solicitado pela municipalidade acerca dos documentos emitidos pela Seção de Fiscalização, uma vez que a mesma foi recebida, e que teve seu prazo de atendimento expirado;

- Considerando que os trâmites efetuados pela municipalidade para atendimento ao Comunicar-se conferiram dilação dos prazos de atendimento às partes interessadas, uma vez que os mesmos foram superiores aos 30 (trinta) dias definidos na referida Lei Municipal em seu §1º;

- Considerando ainda que, após os trâmites acima relatados e o fim dos prazos conferidos pela municipalidade, as partes interessadas não trouxeram aos autos os elementos solicitados para saneamento das falhas ora apontadas e atendimento ao referido Comunicar-se.

Diante do exposto acima, temos a informar que os processos administrativos abaixo relacionados estão **INDEFERIDOS E ENCERRADOS**. Portanto, ficam os interessados notificados a abrirem um novo processo, assim como apresentarem toda a documentação necessária para a aprovação de projeto, conforme as disposições previstas na Legislação vigente.

Processo nº. 2014.11339 – Adaildo da Conceição;  
Processo nº. 2016.01768 Ap. 2013.00904 / 2012.06571 / 2012.00206 – Dervali Malta;  
Processo nº. 2019.02781 – Gabriel Mascari Rodrigues Violla.

Em virtude do quanto disposto, publica-se a presente Ciência na presente data.

Itatiba, 15 de junho de 2022.

Eduardo Samir Aoun  
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Habitação

## CONVOCAÇÕES RECURSOS HUMANOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Setor de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições **CONVOCA** o (os) candidato (os) abaixo relacionado (os), aprovado (os) em Concurso Público Edital – **01/2018** a comparecer ao Centro Administrativo Municipal “Prefeito Ettore Consoline”, situado na Avenida Luciano Consoline, nº 600, Jardim de Lucca, para apresentação de documentos:

**Dia 20/06/2022 às 09h00min no balcão do RH. Auxiliar Administrativo (Comparecer com RG, CPF e comprovante de Conclusão de Ensino Médio).**  
231º GIOVANNA NICOLE CANDIDO CARRACCI  
232º REGINA HELENA YAMAMOTO MOTTA  
233º ANA PAULA SANTANA FARIAS DA COSTA  
234º MARCELO PIRES  
235º EMERSON DAVID LEAL MOURA

**Dia 20/06/2022 às 09h00min no balcão do RH. Farmacêutico (Comparecer com RG, CPF, comprovante de conclusão do Ensino Superior em Farmácia e Registro no CRF).**  
15º MARILIA HARUMI ISHIZAWA

**Dia 20/06/2022 às 09h00min no balcão do RH. PEB II – Matemática – Efetivo (Comparecer com RG, CPF e Comprovante de Conclusão de Licenciatura de Graduação Plena com Habilitação específica em Matemática).**  
33º OSCAR DE MELO COUTO

**OBS: EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO 01/2018 XII – DA CONTRATAÇÃO**  
12.2. Após a Convocação, que se dará através da Imprensa Oficial do Município, o candidato deverá se apresentar no Centro Administrativo “Prefeito Ettore Consoline”, Setor de Recursos Humanos, situado na Rodovia Luciano Consoline, nº 600, Jardim de Lucca – Itatiba SP, em até 05 (cinco) dias úteis. 12.2.1. O não comparecimento do candidato implicará imediata eliminação do CONCURSO PÚBLICO, anulando-se todos os atos por ele praticados.

Itatiba, 15 de Junho de 2022.

Eduardo Antonio Sesti Junior  
Secretário de Administração

## LICITAÇÕES

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2021 EDITAL LICITATÓRIO Nº 159/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8213/2021**  
**OBJETO: CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, CONFORME DEFINIÇÃO DO ART. 2º, §2º, DA LEI FEDERAL Nº 11.079/2004, PARA A GESTÃO, OTIMIZAÇÃO, EXPANSÃO, MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE ITATIBA**

CONVOCAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitações, no uso das atribuições, convoca as licitantes interessadas para abertura do **Envelopes nº 03 - PROPOSTA COMERCIAL e o PLANO DE NEGÓCIOS**, em conformidade com o item 21.7 do edital, para a sessão pública que será realizada no dia **22 de junho de 2022, às 09 horas**, na Seção de Licitações, situada à Av. Luciano Consoline, n.º 600, Jardim

CONVOCAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitações, no uso das atribuições, convoca as licitantes interessadas para abertura do **Envelopes nº 03 - PROPOSTA COMERCIAL e o PLANO DE NEGÓCIOS**, em conformidade com o item 21.7 do edital, para a sessão pública que será realizada no dia **22 de junho de 2022, às 09 horas**, na Seção de Licitações, situada à Av. Luciano Consoline, n.º 600, Jardim

CONVOCAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitações, no uso das atribuições, convoca as licitantes interessadas para abertura do **Envelopes nº 03 - PROPOSTA COMERCIAL e o PLANO DE NEGÓCIOS**, em conformidade com o item 21.7 do edital, para a sessão pública que será realizada no dia **22 de junho de 2022, às 09 horas**, na Seção de Licitações, situada à Av. Luciano Consoline, n.º 600, Jardim

CONVOCAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitações, no uso das atribuições, convoca as licitantes interessadas para abertura do **Envelopes nº 03 - PROPOSTA COMERCIAL e o PLANO DE NEGÓCIOS**, em conformidade com o item 21.7 do edital, para a sessão pública que será realizada no dia **22 de junho de 2022, às 09 horas**, na Seção de Licitações, situada à Av. Luciano Consoline, n.º 600, Jardim

CONVOCAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitações, no uso das atribuições, convoca as licitantes interessadas para abertura do **Envelopes nº 03 - PROPOSTA COMERCIAL e o PLANO DE NEGÓCIOS**, em conformidade com o item 21.7 do edital, para a sessão pública que será realizada no dia **22 de junho de 2022, às 09 horas**, na Seção de Licitações, situada à Av. Luciano Consoline, n.º 600, Jardim

CONVOCAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitações, no uso das atribuições, convoca as licitantes interessadas para abertura do **Envelopes nº 03 - PROPOSTA COMERCIAL e o PLANO DE NEGÓCIOS**, em conformidade com o item 21.7 do edital, para a sessão pública que será realizada no dia **22 de junho de 2022, às 09 horas**, na Seção de Licitações, situada à Av. Luciano Consoline, n.º 600, Jardim

CONVOCAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitações, no uso das atribuições, convoca as licitantes interessadas para abertura do **Envelopes nº 03 - PROPOSTA COMERCIAL e o PLANO DE NEGÓCIOS**, em conformidade com o item 21.7 do edital, para a sessão pública que será realizada no dia **22 de junho de 2022, às 09 horas**, na Seção de Licitações, situada à Av. Luciano Consoline, n.º 600, Jardim

A Comissão Permanente de Licitações, no uso das atribuições, convoca as licitantes interessadas para abertura do **Envelopes nº 03 - PROPOSTA COMERCIAL e o PLANO DE NEGÓCIOS**, em conformidade com o item 21.7 do edital, para a sessão pública que será realizada no dia **22 de junho de 2022, às 09 horas**, na Seção de Licitações, situada à Av. Luciano Consoline, n.º 600, Jardim

A Comissão Permanente de Licitações, no uso das atribuições, convoca as licitantes interessadas para abertura do **Envelopes nº 03 - PROPOSTA COMERCIAL e o PLANO DE NEGÓCIOS**, em conformidade com o item 21.7 do edital, para a sessão pública que será realizada no dia **22 de junho de 2022, às 09 horas**, na Seção de Licitações, situada à Av. Luciano Consoline, n.º 600, Jardim

de Lucca, Itatiba.

Itatiba, 15 de junho de 2022.

Adriana Stocco  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Notifico as empresas da convocação acima, e informo que será publicado no dia 16/06/2022, na Imprensa Oficial do Município e disponibilizado no site no endereço [www.itatiba.sp.gov.br](http://www.itatiba.sp.gov.br).

Itatiba, 15 de junho de 2022.

Adriana Stocco  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1401/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2022**  
**EDITAL Nº 57/2022**  
**OBJETO:** Aquisição de material de enfermagem

Itatiba, 15 de junho de 2022.

CONVOCAÇÃO

Em observância aos itens 6.21 e 6.22 do edital, convocamos as empresas participantes para a retomada dos itens **01, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 25, 27, 28, 29, 30, 43, 45, 46 e 50**.

A sessão será realizada no dia **24 de junho de 2022 às 09 horas**, na página eletrônica da Bolsa Brasileira de Mercadorias ([www.bbmlicitacoes.com.br](http://www.bbmlicitacoes.com.br))

Informamos ainda que a divulgação do aviso também ocorrerá por publicação na Imprensa Oficial do Município no dia 16 de junho de 2022 e veiculação no endereço eletrônico da Municipalidade ([www.itatiba.sp.gov.br](http://www.itatiba.sp.gov.br))

Atenciosamente,

Adriana Stocco  
Pregoeira

## AUDIÊNCIA PÚBLICA 2022



## REVISÃO DO PLANO DIRETOR

AJUDE A PLANEJAR O DESENVOLVIMENTO DA ITATIBA DO FUTURO!

1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA

**19/07 - 18h30 - Centro Administrativo "Prefeito Ettore Consoline"**  
Rodovia Luciano Consoline, 600 - Jardim De Lucca  
**TEMAS: SAÚDE, SEGURANÇA, EDUCAÇÃO E FINANÇAS**

2ª AUDIÊNCIA PÚBLICA

**26/07 - 18h30 - EMEB "Profª Eliete Aparecida Sanfins Fusussi"**  
Avenida Urbano Bezana, s/n - Núcleo Residencial Porto Seguro  
**TEMAS: DESENVOLVIMENTO, HABITAÇÃO, CULTURA, TURISMO, LAZER, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

3ª AUDIÊNCIA PÚBLICA

**02/08 - 18h30 - Auditório da AICITA**  
Rua Crescência da Silveira Pupo, 75 - Vila Cassaro  
**TEMAS: ESPORTES, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, AÇÃO SOCIAL, TRABALHO E RENDA**

Sugestões já podem ser enviadas por email para:

[planodiretor@obrasapoa.itatiba.sp.gov.br](mailto:planodiretor@obrasapoa.itatiba.sp.gov.br)



## LIMPE O SEU TERRENO



A Prefeitura de Itatiba solicita aos proprietários de terrenos baldios que procedam a limpeza dos seus terrenos, mantendo-os limpos, capinados e isentos de materiais nocivos à saúde e a coletividade: sob pena de multa.

O terreno mal cuidado, com muito alho e sem fechamento adequado é um atrativo para o descarte irregular de lixo e entulho, queimadas por "incendiários", esconderijo para animais perigosos (aranhas, cobras, escorpião e mosquitos), entre outros.

EVITE PROBLEMAS MANTENDO O SEU TERRENO LIMPO!

➤ Faça o fechamento do seu lote (consulte a Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura ou a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento para orientação sobre o fechamento adequado);

➤ Utilizar fogo para limpeza ou facilitar a ocorrência de queimadas: **R\$802,67** (esse é o valor mínimo, pode ser maior se área queimada ultrapassar 300m²);

➤ Corte de árvore sem autorização: **R\$701,96**

VALORES DAS MULTAS:

• Falta de limpeza do terreno - 1ª multa: **R\$401,33**. Reincidência: **R\$802,66**;

• Utilizar fogo para limpeza ou facilitar a ocorrência de queimadas: **R\$802,67** (esse é o valor mínimo, pode ser maior se área queimada ultrapassar 300m²);

• Corte de árvore sem autorização: **R\$701,96**

